

com a Católica Porto Business School nas disciplinas de Avaliação de Ativos e Fusões e Aquisições dos cursos de pós-graduação e mestrado executivo.

Licenciado em Gestão (ISEG | 1986-91), MBA (ISEG | 1997-98) e Mestre em Gestão (ISEG | 2000).
112044298

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 46/2019

de 7 de fevereiro

A Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por ISS, I. P., definindo a respetiva organização interna.

Tendo presente que a realidade organizacional é, por natureza, evolutiva, importa promover alguns ajustamentos, com o objetivo fundamental de conferir maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Instituto, dotando-o dos instrumentos que se entendem ajustados à prossecução da respetiva missão e atribuições.

Por outro lado, verificaram-se alterações no âmbito dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., as quais determinam, também, a necessidade de adequação dos estatutos, conformando-os à realidade vigente.

As alterações a promover não determinam qualquer modificação no número de cargos de direção superior e intermédia atualmente existentes no ISS, I. P., mantendo-se, por conseguinte, os inicialmente aprovados.

Considerando que as situações acima referidas concorrem para a alteração da configuração da organização interna do ISS, I. P., importa proceder à terceira alteração à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por ISS, I. P.

Artigo 2.º

Alteração aos estatutos do ISS, I. P.

Os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 16.º-D, 17.º e 20.º dos estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 5 —
- a)
- b)
- c)

- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 8 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — A organização interna do ISS, I. P. pode ainda estruturar-se em setores e equipas, a constituir mediante deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, não podendo o n.º total de setores e equipas ser superior, respetivamente, a 111 e 270.

- 14 —
- 15 —
- 16 —

Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 7 —

8 — O número máximo de diretores dos estabelecimentos integrados sob gestão direta do ISS, I. P., fixado no anexo I, pode ser alterado pelo conselho diretivo em função da mudança, por qualquer motivo, do tipo de gestão dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., não podendo o número total ser superior a 8.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- a)
- b)
- 12 —
- 13 —
- a)
- b)
- c)
- 14 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Colaborar na implementação, acompanhamento e avaliação de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas em situação de sem-abrigo;
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa) (Revogada.)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg)

Artigo 16.º-D

[...]

1 — Compete à Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, abreviadamente designada por UTAE, apoiar tecnicamente os serviços do ISS, I. P., designada-

mente o DDS, o DAP, o GPE, a UAP, a UGARNCCI e os Centros Distritais, nos processos da respetiva responsabilidade que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas de arquitetura e engenharia.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, exceto as que se referem no artigo 20.º, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações, nos termos a definir por deliberação do conselho diretivo;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)

3 —

Artigo 20.º

[...]

1 — Compete ao Centro Nacional de Pensões, abreviadamente designado por CNP, serviço do ISS, I. P., de âmbito nacional, a responsabilidade pela gestão das prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, nos termos a definir pelo conselho diretivo.

2 —

- a)
- b)
- c)
- d) Processar pensões e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

- e)
 f)
 g) Promover o processamento de pensões e de outras prestações com estas relacionadas a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;
 h)
 i)
 j) Promover e controlar medidas, em articulação com outras entidades, que inviabilizem o processamento de valores indevidos de prestações diferidas;
 k) Colaborar com o DGCF no tratamento de reclamações interpostas pelos pensionistas no âmbito de créditos não pagos;
 l) Promover a definição e implementação de critérios de tratamento de reclamações interpostas pelos pensionistas no âmbito da fundamentação da constituição dos débitos;
 m) [Anterior alínea l].]
 n) [Anterior alínea m].]
 o) [Anterior alínea n].]
 p) [Anterior alínea o].]
 q) Assegurar, em conjunto com o GAGI, a articulação com o II, I. P. com vista ao desenvolvimento e manutenção do sistema de informação de gestão de prestações diferidas, garantindo a sua integração, normalização e coerência com o Sistema de Informação da Segurança Social;
 r) [Anterior alínea q].]
 s) [Anterior alínea r].]
 t) [Anterior alínea s].]
 u) [Anterior alínea t].]
 3 —»

Artigo 3.º

Aditamento aos estatutos do ISS, I. P.

É aditado aos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, o artigo 16.º-E, com a seguinte redação:

«Artigo 16.º-E

Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

1 — Compete à Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por UGARNCI assegurar a articulação com os organismos competentes do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e do Ministério da Saúde, bem como organizações representativas do setor social e privado, com o objetivo de desenvolver a estratégia de operacionalização da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (RNCCISM) e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos (RNCCIP).

2 — Compete, ainda, à UGARNCI:

a) Representar o ISS, I. P. na Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

b) Assegurar a articulação com as demais áreas funcionais do instituto em matérias com interconexão com os cuidados continuados integrados;

c) Coordenar e participação da segurança social nas Equipas de Coordenação Regional (ECR) e Equipas de Coordenação Local (ECL), e assegurar a uniformidade da sua atuação;

d) Integrar os grupos de trabalho responsáveis pela elaboração de propostas legislativas, orientações, pareceres técnicos e normativos, assim como planos de avaliação e de orçamentação;

e) Elaborar e propor ao conselho diretivo a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais, bem como os planos de ação, orçamentos, planos de formação e respetivos relatórios de execução no que concerne à área de apoio social dos cuidados continuados integrados, para efeitos da sua apresentação na Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

f) Promover a atualização de critérios de avaliação da qualidade das respostas em funcionamento e garantir a aplicação de modelos de promoção da gestão da qualidade da prestação de serviços;

g) Promover a permanente atualização de normas técnicas e guias de boas práticas para prestação de cuidados continuados integrados;

h) Promover a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos de profissionais e de cuidadores a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;

i) Avaliar e promover a melhoria contínua do modelo de financiamento direto à família e do sistema de gestão informático;

j) Proceder à avaliação diagnóstica das respostas existentes e elaborar propostas de criação de novas respostas com vista à contratualização com instituições públicas, privadas e sociais, tendo em vista a sua reconversão;

k) Tomar conhecimento das reclamações apresentadas pelos utentes nos estabelecimentos e instituições da Rede e propor medidas corretivas;

l) Visitar e avaliar o funcionamento das unidades e equipas;

m) Promover a cooperação e a articulação de todos os intervenientes, ao nível nacional, regional e local;

n) Promover e divulgar um programa de sensibilização contra a violência às pessoas idosas em contexto institucional dos cuidados continuados integrados.»

Artigo 4.º

Alteração ao anexo I aos Estatutos do ISS, I. P.

O anexo I aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO I

(n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos)

Castelo Branco

Centro Infantil de Cebolais de Cima (Creche)

Porto

Centro de Educação Especial de S. José e Campo Lindo
 Centro de Reabilitação da Areosa
 Centro de Reabilitação de Granja
 Centro de Educação Especial de António Cândido
 Centro de Reabilitação de Condessa de Lobão»

Artigo 5.º

Alteração ao anexo II aos Estatutos do ISS, I. P.

O anexo II aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO II

(n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos)

Aveiro

Casa da Criança de Albergaria-a-Velha
 Centro Infantil de Aveiro
 Centro Infantil de Cortegaça
 Centro Infantil de Espinho II
 Centro Infantil de Ílhavo
 Centro Infantil de Lourosa
 Centro Infantil de Santa Maria da Feira
 Centro Infantil de Santa Maria de Lamas
 Centro Infantil de São João da Madeira

Beja

Casa Pia de Beja (Centro Infantil Coronel Sousa Tavares)

Braga

Centro Infantil de Barcelos
 Centro Infantil de Delães
 Centro Infantil de Fafe
 Centro Infantil de Guimarães
 Centro Infantil de Pevidém
 Centro Social de Bairro
 Centro Social de Pousada de Saramagos
 Centro da Apúlia (antiga Colónia de Férias da Apúlia)

Bragança

Centro de Educação Especial de Bragança
 Centro Infantil de Bragança
 Lar de São Francisco

Castelo Branco

Casa de Acolhimento de Jovens de Castelo Branco
 Centro Infantil de Alcains
 Centro Infantil de Castelo Branco I
 Centro Infantil de Castelo Branco II
 Centro Infantil da Covilhã III — Bolinha de Neve
 Centro Infantil de Teixoso — O Meu Cantinho
 Centro Infantil de Tortosendo — Capuchinho Vermelho
 Centro Infantil de Cebolais de Cima (Pré-escolar)

Coimbra

Centro de Acolhimento do Loreto (antigo Centro de Acolhimento Temporário do Loreto — Instituto de Cegos do Loreto)
 Centro Infantil de Coimbra
 Centro Infantil de Miranda do Corvo
 Centro de Apoio à Terceira Idade de São Martinho do Bispo — CATI
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra
 Centro de Montes Claros (antigo Centro Infantil de Montes Claros)

Évora

Casa de Acolhimento dos Pinheiros

Faro

Centro de Bem Estar Infantil de Nossa Senhora de Fátima
 Creche e Jardim-de-Infância de Albufeira O Búzio
 Jardim-de-Infância de Santa Luzia O Girassol
 Jardim-de-Infância de Sagres A Alvorada
 Jardim-de-Infância de Tavira O Pinóquio

Guarda

Infantário Favo de Mel — Manteigas
 Centro de Acolhimento da Guarda (antigo Lar Feminino da Guarda)

Leiria

Centro Infantil da Nazaré O Balancé
 Centro Infantil de Peniche O Traquinas
 Centro Infantil da Marinha Grande/ATL Arco-Íris
 Centro de Acolhimento de Leiria (antigo Internato Masculino de Leiria)
 Lar Residencial de Alcobça

Lisboa

Casa da Luz
 Centro de Apoio Social do Pisão
 Centro de Acolhimento Temporário de Tercena
 Centro Infantil da Madorna (antigo Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso/Centro Infantil da Madorna — Instituto da Sagrada Família)
 Centro de Apoio a Jovens Deficientes (CAO Luz)
 Centro Infantil A-da-Beja
 Centro Infantil da Parede
 Centro Infantil de Alvalade I
 Centro Infantil de Alvalade II
 Centro Infantil de Odivelas
 Centro Infantil Olivais Sul
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian
 Centro da Praia Azul (antiga Colónia de Férias da Praia Azul)
 Lar de Santa Tecla
 Lar de Odivelas
 Lar Madre Teresa de Saldanha
 Mansão de Santa Maria de Marvila

Portalegre

Centro Infantil de Santa Eulália
 Cento de N.ª Sr.ª da Conceição (antigo Internato Distrital de N.ª Sr.ª da Conceição)
 Centro de Santo António (antigo Internato Distrital de Santo António)
 Centro Infantil de Santo António das Areias

Porto

Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos (Casa dos Pescadores)
 Casa da Amizade (antiga Casa da Amizade — Centro de Apoio aos Sem-Abrigo)
 Centro de Educação Especial do Dr. Leonardo Coimbra
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto
 Centro Infantil A Minha Janela
 Centro Infantil de Crestuma
 Centro Infantil de São Mamede de Infesta
 Centro Infantil de Matosinhos
 Centro Infantil de Santo Tirso
 Centro Infantil de Valbom
 Centro Infantil do Bougado/Trofa
 Centro da Praia da Árvore (antiga Colónia de Férias da Praia da Árvore)
 Jardim-de-Infância Monsenhor Pires Quesado
 Lar Monte dos Burgos
 Lar de São Miguel
 Serviços de Assistência e Organização de Maria (SAOM)

Santarém

Lar de Idosos de S. Domingos

Setúbal

Centro de Bem Estar da Baixa da Banheira
 Centro de Bem Estar Social do Laranjeiro
 Centro de Santo André O Moinho
 Centro Infantil da Costa da Caparica
 Centro Infantil da Trafaria
 Centro Infantil de Alcácer do Sal
 Centro Infantil de Sines — A Conchinha
 Centro Infantil do Barreiro — O Caracol
 Centro Infantil do Lavradio — O Barquinho
 Centro Infantil do Lousal
 Centro Infantil Setúbal I — O Ninho
 Centro Infantil Setúbal II — O Comboio
 Infantário e Jardim-de-Infância da Romeira
 Centro de Apoio à Terceira Idade — CATI

Viana do Castelo

Centro do Cabedelo (antigo Centro Infantil do Cabedelo)

Vila Real

Escola de Ensino Especial de Vila Real

Viseu

Infantário do Caramulo
 Internato Vítor Fontes
 Lar de S. José»

Artigo 6.º**Alteração ao anexo III aos Estatutos do ISS, I. P.**

O anexo III aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO III

(artigo 25.º dos Estatutos)

	Número de lugares
Conselho diretivo:	
Presidente do conselho diretivo	1
Vice-presidente do conselho diretivo	1
Vogal do conselho diretivo	2
Cargo de direção intermédia de 1.º grau:	
Diretores de segurança social	19
Diretores-adjuntos de segurança social	3
Diretores de departamento	8
Diretores de gabinete	4
Cargo de direção intermédia de 2.º grau:	
Diretores de unidade	70
Secretário do conselho diretivo	1
Diretores de núcleo	260
Cargo de direção intermédia de 3.º grau:	
Diretores de estabelecimento integrado	8
Cargo de direção intermédia de 4.º grau:	
Chefes de setor	111
Cargo de direção intermédia de 5.º grau:	
Chefes de equipa	270
Cargo de direção intermédia de 6.º grau:	
Coordenador dos serviços locais	278
<i>Total</i>	<u>1 036»</u>

Artigo 7.º**Norma revogatória**

É revogada a alínea *aa*) do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 5 de fevereiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de janeiro de 2019.

112044265